



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.074/2018

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES. 22/03/18

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, com a finalidade de atender os profissionais selecionados, que organizarão e aplicarão a formação continuada.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes valores:

- I. **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais por profissional com formação de pós-graduação *latu-sensu* (especialização);
- II. **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais) mensais por profissional com formação de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado);
- III. **R\$ 1.270,00** (um mil e duzentos e setenta reais) mensais por profissional com formação de pós graduação *stricto-sensu* (doutorado).

**Parágrafo Único:** Os auxílios financeiros serão pagos em 08 (oito) parcelas referentes aos meses entre março a outubro do vigente ano.

**Art. 3º** Compõe o quadro funcional que será concedido o auxílio de Bolsa:

- I – Total de 01 (um) Coordenador-geral;
- II – Total de 02 (dois) Coordenadores Adjuntos;
- III – Total de 18 (dezoito) Formadores.





**Art. 4º** O Coordenador-geral da Formação Continuada do Magistério deverá ser indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, que o escolherá, obrigatoriamente, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I – ser professor efetivo;

II – possuir titulação mínima de pós-graduação, *latu sensu*.

III – ter experiência, comprovada através de certificação, em Formação Continuada do Magistério;

**Art. 5º** Os Coordenadores adjuntos serão indicados pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a Coordenador-Geral da Formação Continuada, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I – ser professor efetivo;

II – possuir titulação mínima de pós-graduação, *latu sensu*.

**Art. 6º** Os formadores serão selecionados por meio de processo seletivo, em edital específico, para compor o quadro de profissionais que atuarão nos grupos da formação continuada do magistério em cada exercício, em conformidade com o calendário letivo escolar, em encontros presenciais aos sábados e, excepcionalmente aos domingos, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para sua função quanto à formação e experiência exigidas, especificadas em edital.

**Art. 7º** Para ser concedido o Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, o profissional deverá, obrigatoriamente:

I – ter participado, aprovado e selecionado em todas as etapas do edital de convocação;

II – estar em pleno exercício de suas atividades como formador e coordenador;

III – não ser beneficiário de outro auxílio financeiro concedido pelo Município de Itapemirim; salvo os casos em que não haja qualquer comprometimento no desempenho de suas responsabilidades e atribuições regulares, seja em termos de sua jornada de trabalho, seja em termos de dedicação e comprometimento;

IV – participar das reuniões regularmente, fora do seu período de trabalho escolar;





V – não se ausentar de sua função presencial na Formação Continuada, justificando-se ou não;

VI – participar de reuniões previamente agendadas pela Coordenação da Formação Continuada;

VII – colaborar para o bom andamento das atividades da formação;

**Parágrafo Único.** Os formadores, por intermédio da coordenação, preencherão Termo de Compromisso de Bolsista, se responsabilizando em cumprir as atribuições definidas na legislação pertinente, tendo ciência das condicionantes da bolsa que receberá.

**Art. 8º** A concessão de Auxílio Financeiro para os coordenadores e formadores da Formação Continuada do Magistério, em hipótese alguma, configura vínculo empregatício e/ou funcional com a Prefeitura Municipal de Itapemirim e sua administração.

**Art. 9º** A concessão da bolsa ao formador está condicionada à sua frequência, sendo:

I – Integral ao formador que tiver frequência nas reuniões de planejamento e execução dos encontros presenciais junto aos cursistas;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor total da Bolsa ao formador que tiver de 75% a 50% de frequência;

III – O formador que tiver frequência abaixo de 50% nas reuniões de planejamento (quando solicitado) e/ou faltar por mais de (um) encontro presencial, justificando-se ou não, será excluído do processo de concessão de bolsa.

**Parágrafo único.** Em caso de exclusão de formador da Formação Continuada, a Coordenação-geral e a Coordenação adjunta selecionarão outro formador, seguindo-se os mesmos critérios já estabelecidos pelo Art. 5º desta Lei.

**Art. 10** Não será concedido o pagamento da Bolsa aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada durante o período em que o profissional se encontrar na (s) seguinte (s) situação (ões):

I – licença sem vencimento;

II – afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo e/ou criminal;





- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – licença médica acima de 30 (trinta) dias;
- VI – licença maternidade;
- VII – férias prêmio ou outro tipo de licença remunerada;
- VIII – outras ausências, justificadas ou não, a serem deliberadas pela Coordenação da Formação Continuada.

**Art. 11** O pagamento da Bolsa aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada destina-se ao coordenador e formador, cobrindo despesas como passagem, hospedagem, material e alimentação, e NÃO SERÁ:

- I – incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II – configurado como rendimento passível de incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – computado como acúmulo de cargo;
- IV – contabilizado como tempo de serviço.

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação-Geral e Coordenação Adjunta, a gestão do Auxílio financeiro dos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada de que trata esta Lei, no que tange o seguinte:

- I - selecionar os formadores com base nas prerrogativas do edital de seleção;
- II - informar, por meio da declaração das incidências, a ausência ou desligamento dos formadores, o que ocasionará desvinculação ao programa e a não-concessão do benefícios;
- III – convocar novos formadores a partir dos critérios estabelecidos pelo edital de seleção;
- IV – informar à administração pública os casos de exclusão do programa de concessão de bolsas e/ou substituições.

**Art. 13** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizado, caso necessário, a suplementar recursos e a abrir créditos suplementares.





**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 21 de março de 2018.

  
**Fábio dos Santos Pereira**  
**Presidente da C.M.I.**

